PROCESSO TC-13208/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04388/15

- 01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: José Salvino Filho
 - 2.2. Cargo: Médico
 - 2.3. Matrícula: 09.633-4
 - <u>2.4</u>. <u>Lotação</u>: Secretaria Municipal de Saúde
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1480, de 07 a 13 de junho de 2015.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 261/2015, de fl. 56.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **José Salvino Filho**, matrícula Nº 09.633-4, Médico da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 56.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO